



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 6.504/2012

**"INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA
MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA AS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NOS
TERMOS DA LEI 4.595/64 – DESIF, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, c/c os artigos 23-A, 115-E, 155-E, 214 da Lei 079 de 14 de dezembro de 1989:

DECRETA:

Art. 1º. As instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Bancários.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da LC Federal 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo administrador da agência bancária ou por quem a respectiva instituição financeira designar formalmente, mediante prévia ciência à Secretaria Municipal de Finanças, considerando a responsabilidade por infração prevista no art. 137, Código Tributário Nacional.

Art. 2º. A Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados pelas instituições financeiras, sobre os quais incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§1º. As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a escritura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

§2º. A declaração prevista no caput será gerada eletronicamente pelo programa de informática denominado ISS Bancário, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.504/2012.

Art. 3º. Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários na forma estabelecida por regulamento específico.

§1º. Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§2º. Ao receber a declaração, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá recibo dos dados e informações recebidos.

§3º. Constará no recibo de entrega, se for o caso, a omissão de dados relacionados a qualquer dos estabelecimentos da instituição financeira situados no Município.

§4º. A critério da fiscalização de rendas municipal, poderão ser rejeitadas as Declarações que contenham inconsistências relativas à Inscrição Municipal e ao CNPJ de qualquer dos estabelecimentos da Instituição Financeira, ou ainda, inconsistência relativas à forma de escrituração.

§5º. O recibo de entrega emitido pelo Fisco não implicará na validação do conteúdo dos dados constante da Declaração Mensal preenchida pelo contribuinte.

§6º. As Declarações e os respectivos Recibos de Entrega deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto no art. 173 Código Tributário Nacional.

Art. 4º. O não cumprimento da obrigação prevista neste Decreto, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeitas o infrator às penalidades cominadas no art. 120-A da Lei Municipal 079/1989, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário.

Parágrafo Único - Nos termos da legislação municipal, o processo administrativo fiscal de apuração de exigibilidades e emissão dos respectivos autos de infração terá início diretamente com a notificação que encaminhar o recibo de entrega, em conjunto com o relatório de informações e dados prestados via sistema.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.504/2012.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Finanças expedirá as instruções normativas que julgar necessárias à execução desde Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos últimos 05 (cinco) anos, podendo a critério da Administração Tributária, ser fixada data mediante ato normativo, conforme estabelece o art. 100, inciso I, CTN.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).

data supra.


MAURO JORGE PERUCHI
Prefeito Municipal em exercício
Resolução 002/2012


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº 750/2011